

Artigo 128.º

Encobrimento do exercício ilegal da medicina

1 — O médico não pode encobrir, ainda que indiretamente, qualquer forma de exercício ilegal da Medicina.

2 — No quadro das relações profissionais com os seus colaboradores não-médicos, deve o médico abster-se de iniciativas que possam levar estes a exercerem ilegalmente a Medicina.

CAPÍTULO III

Relações com a indústria farmacêutica e outras

Artigo 129.º

Princípios gerais do relacionamento com a indústria

1 — O médico não pode solicitar ou aceitar ofertas de qualquer natureza por parte da indústria farmacêutica ou outros fornecedores de material clínico, salvo nos casos especificados no artigo seguinte.

2 — É proibida qualquer forma de retribuição ao médico em contrapartida da prescrição.

3 — Nas apresentações científicas, na atividade docente e na comunicação de resultados de investigação deve o médico revelar os seus interesses e outras relações com a indústria farmacêutica ou fornecedores de dispositivos médicos.

Artigo 130.º

Exceções

1 — Os médicos podem aceitar ofertas, por parte da indústria farmacêutica ou de outros fornecedores de dispositivos médicos ou material clínico, que tenham valor intrínseco insignificante.

2 — Os médicos podem, também, receber livros científicos e técnicos de referência ou qualquer outra informação ou material com fins especificamente formativos, desde que estejam relacionadas diretamente com a prestação de cuidados médicos ou envolvam benefício direto para os doentes.

3 — Os médicos podem ainda aceitar, por parte da indústria farmacêutica ou de outros fornecedores de dispositivos médicos ou de material clínico, as seguintes ofertas:

a) Bolsas de estudo ou prémios científicos atribuídos publicamente por um júri independente de reconhecida idoneidade;

b) Fundos que possibilitem a participação dos médicos em estágios, congressos ou outras reuniões científicas, que contribuam para o aperfeiçoamento profissional dos médicos, desde que acreditados pela Ordem, e mediante a apresentação de comprovativo documental idóneo da participação no evento;

c) Fundos que possibilitem a organização por parte dos médicos de congressos, simpósios e outras ações de formação científica que contribuam reconhecidamente para o aperfeiçoamento profissional dos médicos, desde que acreditados pela Ordem.

4 — Para os efeitos previstos nas alíneas b) e c) do número anterior, a Ordem dos Médicos é a única entidade que procede à avaliação da idoneidade científica dos eventos.

5 — A apreciação da idoneidade científica dos eventos é definida em Regulamento próprio.

20 de maio de 2016. — O Bastonário, *José Manuel Monteiro de Carvalho e Silva*.

209727423

QUADRO N.º 2

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
Introdução à Engenharia Alimentar	IA-CTA	Semestral	140	T15 PL30 OT30	5
Matemática I	M	Semestral	140	T30 TP15 OT30	5
Álgebra Linear e Geometria Aplicada	M	Semestral	140	T30 TP15 OT30	5
Física	F	Semestral	140	T15 TP30 OT30	5
Termodinâmica Geral	ETA	Semestral	140	T30 TP15 OT30	5
Química dos Alimentos	IA-CTA	Semestral	140	T15 PL30 OT30	5

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Aviso n.º 9085/2016

Por Despacho do Vice-Reitor da Universidade do Algarve de 11 de maio de 2016, sob proposta do Instituto Superior de Engenharia, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, a alteração do plano de estudos da Licenciatura em Engenharia Alimentar, com publicação através da Deliberação n.º 1452-C/2007, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 144, de 27 de julho de 2007, com alteração através do Despacho n.º 9992/2011, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 152, de 9 de agosto.

A alteração ao plano de estudos que a seguir se publica foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior em 27 de maio de 2016, de acordo com o estipulado no artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto e registada com número R/A-Ef 2369/2011/AL01 a 27 de junho de 2016:

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade do Algarve.

2 — Unidade orgânica: Instituto Superior de Engenharia.

3 — Ciclo de estudos: Engenharia Alimentar.

4 — Grau: Licenciatura.

5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Indústrias Alimentares — Ciência e Tecnologia de Alimentos.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau: 180.

7 — Duração normal do ciclo de estudos: 3 anos.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura (se aplicável): Não se aplica.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Opcionais
Biologia e Bioquímica	BB	5	0
Física	F	5	0
Química	Q	5	0
Matemática	M	20	0
Estatística	E	5	0
Engenharia e Técnicas Afins	ETA	30	0
Indústrias Alimentares — Ciência e Tecnologia de Alimentos	IA-CTA	101	0
Tecnologia de Proteção do Ambiente	TPA	4	0
Serviços de Saúde Pública	SSP	5	0
<i>Total</i>		180	0

10 — Plano de estudos:

QUADRO N.º 3

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
Fenómenos de Transferência I	ETA	Semestral	140	T15 TP30 OT30	5
Matemática II	M	Semestral	140	T30 TP15 OT30	5
Microbiologia Geral	BB	Semestral	140	T15 PL30 OT30	5
Análise Numérica	M	Semestral	140	T15 TP30 OT30	5
Química Orgânica	Q	Semestral	140	T15 PL30 OT30	5
Bioquímica dos Alimentos	IA-CTA	Semestral	140	T15 PL30 OT30	5

QUADRO N.º 4

2.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
Fenómenos de Transferência II	ETA	Semestral	140	T15 TP30 OT30	5
Tecnologia Alimentar I	ETA	Semestral	140	T15 PL30 OT30	5
Estatística	E	Semestral	140	T15 TP30 OT30	5
Processamento de Alimentos I	IA-CTA	Semestral	140	T15 PL30 OT30	5
Análise Química dos Alimentos I	IA-CTA	Semestral	140	T15 PL30 OT30	5
Microbiologia de Alimentos	IA-CTA	Semestral	140	T15 PL30 OT30	5

QUADRO N.º 5

2.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
Processamento de Alimentos II	IA-CTA	Semestral	140	T15 TP30 OT30	5
Tecnologia Alimentar II	ETA	Semestral	140	T15 PL30 OT30	5
Análise Sensorial	IA-CTA	Semestral	140	T15 PL30 OT30	5
Análise Química dos Alimentos II	IA-CTA	Semestral	140	T15 PL30 OT30	5
Análise Microbiológica de Alimentos	IA-CTA	Semestral	140	T15 PL30 OT30	5
Embalagem	IA-CTA	Semestral	140	T15 TP15 PL15 OT30	5

QUADRO N.º 6

3.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
Nutrição e Toxicologia de Alimentos	IA-CTA	Semestral	140	T15 TP30 OT30	5
Gestão da Qualidade	ETA	Semestral	140	T15 TP30 OT30	5
Higiene e Segurança em Instalações Industriais	SSP	Semestral	140	T15 TP30 OT30	5
Proteção ambiental	TPA	Semestral	112	T15 TP30 OT15	4
Alimentos Fermentados	IA-CTA	Semestral	112	T15 TP30 OT15	4
Projeto Industrial	IA-CTA	Semestral	196	T15 PL90	7

QUADRO N.º 7

3.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
Estágio	IA-CTA	Semestral	840	O640	30

08.07.2016. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Maria Carlos Ferreira*.

209720846

Aviso n.º 9086/2016

Por Despacho do Vice-Reitor da Universidade do Algarve de 12 de maio de 2016, sob proposta da Faculdade de Ciências e Tecnologia, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, a alteração do plano de estudos do Doutoramento em Química, com publicação através da Deliberação n.º 1254/2011, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 112, de 9 de junho de 2011.

A alteração ao plano de estudos que a seguir se publica foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior em 24 de maio de 2016, de acordo com o estipulado no artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto e registada com número R/A-Ef2299/2011/AL01 a 30 de junho de 2016:

Estrutura curricular e plano de estudos

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade do Algarve.
- 2 — Unidade orgânica: Faculdade de Ciências e Tecnologia.
- 3 — Ciclo de estudos: Química.
- 4 — Grau: Doutoramento.
- 5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Química.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau: 240.

7 — Duração normal do ciclo de estudos: 4 anos.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura (se aplicável): Não se aplica.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Opcionais
Química	QUI	222	0
Economia	ECON	6	0
Qualquer área científica	QAC	0	12
<i>Total</i>		228	12

10 — Plano de Estudos:

Doutoramento em Química

1.º ano

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
Técnicas Experimentais Avançadas	QUI	Anual	336	OT:60; PL:60	12
Empreendedorismo	ECON	Semestral	168	T:30; TP:30	6
Tese	QUI	Anual	840	OT:300	30
Seminário de Tese	QUI	Anual	336	OT:120	12

2.º ano

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
Unidades Opcionais	QAC	Anual	336	—	12
Seminário de investigação	QUI	Semestral	168	OT:30	6
Tese	QUI	Anual	1176	OT:420	42